



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00143

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.967, DE 31 DE AGOSTO DE 1987

"Altera o artigo 1º, da Lei 1.952, de 06 de julho de 1.987, e dá outras providências".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.952, de 06 de julho de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários situados neste Município, respeitada a legislação federal e em especial a trabalhista, deverão cumprir o horário das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento ao público, podendo o referido horário se estender até às 16:30 horas".

Artigo 2º - Ficam canceladas, para todos efeitos, as multas impostas pela Prefeitura Municipal aos Bancos, que porventura funcionaram para atendimento ao público além do horário determinado pela Lei 1.952, de 6 de julho de 1.987.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 31 de agosto de 1987

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00144

PROCURADORIA JURÍDICA

em 31 de agosto de 1987.


SALMA LÚCIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria

